



§ 1º A remoção da estação transmissora de radiocomunicação deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão das licenças de infraestrutura da Estação que a irá substituir.

§ 2º O prazo máximo para a remoção de Estação Transmissora de radiocomunicação não poderá ser maior que 2 (dois) anos a partir do momento da notificação da necessidade de remoção pelo poder público.

**Art. 30** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 11 de julho de 2022.

**JORGE MIRANDA**  
Prefeito

#### **LEI Nº 1.202, DE 11 DE JULHO DE 2022**

**“Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mesquita, notadamente a matéria que regula o Abono de Permanência, previstos da Lei Municipal nº 903/2015, em prestígio ao equilíbrio financeiro do município de Mesquita e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam revogados os dispositivos que preveem a concessão de abono de permanência, quais sejam: §2º do artigo 32; §3º do artigo 45; alínea g do artigo 86 e artigo 98, todos da Lei municipal nº 903 de 03 de junho de 2015.

**Art. 2º** - A revogação do abono de permanência aludido no artigo 1º desta lei prestigia o equilíbrio financeiro, o planejamento e a execução de serviços.

**Art. 3º** - Esta lei passa a vigorar a partir da data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Mesquita, 11 de julho de 2022.

**JORGE MIRANDA**  
PREFEITO

#### **LEI Nº 1.203, DE 11 DE JULHO DE 2022**

**“Dispõe sobre a abertura de crédito especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Mesquita”:**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA**, faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do Município de Mesquita, em favor das suas Unidades Orçamentárias, quais servirão para recuperação dos equipamentos públicos e de socorro a população afetada pelo trágico evento climático do dia primeiro de abril do corrente, criando, se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos, no orçamento no valor R\$ 5.000.000,00 ( cinco milhões ), reforçando as dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura de crédito que trata o art.1º, decorrem de da transferência de recursos aprovados pela ALERJ, autorizados pelo Substituto ao Projeto de Lei Estadual 5755/2022, de 7 de abril de 2022 c/c Lei Estadual 9636/2022, de 7 de abril de 2022, e do Decreto Estadual 48.046/2022, de 26 de abril de 2022, da Homologação da Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal 3171/2022, de 4 de abril de 2022, estando automaticamente ajustados o PPA e a LDO em conformidade a presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Mesquita, 11 de julho de 2022.

**JORGE MIRANDA**  
Prefeito  
ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,  
MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.51.15.452.2082.2.520 - Operacionalização de serviços e equipamentos públicos em decorrência de fatores climáticos adversos

ELEMENTO DE DESPESA: